

LEI Nº 3.229/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a concessão de Bolsas de Estudo, para alunos do Ensino Fundamental Regular à **AFESBJ – ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS – COLÉGIO BOM JESUS SÃO MIGUEL**, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder à **AFESBJ – ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS** - mantenedora do COLÉGIO BOM JESUS SÃO MIGUEL, Bolsas de Estudo aos alunos do Ensino Fundamental Regular Diurno, no valor máximo mensal de até 20 URMs (Vinte Unidades de Referência do Município), no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Para a concessão das Bolsas de Estudo, de que trata o artigo 1º, são obedecidos os seguintes critérios:

a) Serão contemplados alunos que comprovam, pela ficha sócio econômica analisada pelo Conselho Escolar e pelo Conselho Municipal de Educação, com base em regimento elaborado por esses Órgãos, a sua necessidade, face à situação de carência em que se encontram e, comprovadamente, residam neste Município;

b) O valor da Bolsa concedida por aluno, será no máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo da mensalidade.

Art. 3º - Para habilitação ao repasse de recursos relativos às Bolsas de Estudos, a Entidade Educacional beneficiada deve encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a tabela de custos das matrículas e o valor das mensalidades estabelecidas.

Art. 4º – Para habilitação ao repasse de recursos relativos às Bolsas de Estudo, a Entidade Educacional beneficiada deve encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, sempre até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de alunos atendidos, com as respectivas assinaturas, atestando a sua frequência às aulas, de acordo com o legalmente estabelecido, para fins de liberação dos recursos mensais.

Art. 5º – A Entidade beneficiada deverá aplicar o recurso conveniado com o Município no custeio de despesas relativas à contratação de Professores e outras pertinentes à manutenção e funcionamento do Educandário.

Art. 6º - As Bolsas de Estudo serão concedidas mediante a celebração de um Convênio entre o Município e a Entidade beneficiada, podendo os valores limites fixados no art. 1º, serem acrescidos em mais 10% (dez por cento), sem a necessidade de nova autorização legislativa, desde que comprovado pelo acréscimo do número de matrículas em cada programa.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos públicos será de acordo com o que estabelece a legislação municipal pertinente.

Art. 8º - Para a cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a atividade 2.044, elemento de despesa 3.3.3.9.0.18.00.000000 – 239.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 20 de dezembro de 2013.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário Administração